

DECISÃO (PESC) 2022/2445 DO CONSELHO**de 12 de dezembro de 2022****que altera a Decisão 2012/389/PESC do Conselho sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades na Somália (EUCAP Somália)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 16 de julho de 2012, o Conselho adotou a Decisão 2012/389/PESC ⁽¹⁾ sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades Navais Regionais no Corno de África (EUCAP NESTOR).
- (2) Em 12 de dezembro de 2016, com a Decisão (PESC) 2016/2240 ⁽²⁾, o Conselho alterou o mandato da missão para a concentrar no reforço das capacidades na Somália e alterou a sua designação para EUCAP Somália.
- (3) Em 10 de dezembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/2031 ⁽³⁾ que altera a Decisão 2012/389/PESC de modo a prorrogar, até 31 de dezembro de 2022, a EUCAP Somália.
- (4) No contexto da análise estratégica holística e coordenada da intervenção no âmbito da política comum de defesa e segurança na Somália e no Corno de África, o Comité Político e de Segurança acordou que o mandato da EUCAP Somália deverá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2024.
- (5) A Decisão 2012/389/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2012/389/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 13.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUCAP Somália durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 é de 83 076 673,07 EUR.»;

2. No artigo 15.º, o n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. O alto representante fica autorizado a comunicar às agências da União operantes no domínio da justiça e dos assuntos internos, e nomeadamente à FRONTEX e à EUROPOL, informações classificadas da UE produzidas para efeitos da EUCAP Somália até ao nível de classificação pertinente para cada uma delas, em conformidade com a Decisão 2013/488/UE do Conselho (*). Para esse efeito, são celebrados acordos técnicos.

⁽¹⁾ Decisão 2012/389/PESC, de 16 de julho de 2012, sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades na Somália (EUCAP Somália) (JO L 187 de 17.7.2012, p. 40).

⁽²⁾ Decisão (PESC) 2016/2240, de 12 de dezembro de 2016, que altera a Decisão 2012/389/PESC sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades Navais Regionais no Corno de África (EUCAP NESTOR) (JO L 337 de 13.12.2016, p. 18).

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2020/2031, de 10 de dezembro de 2020, que altera a Decisão 2012/389/PESC sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades na Somália (EUCAP Somália) (JO L 419 de 11.12.2020, p. 26).

6. O alto representante pode delegar os poderes referidos nos n.ºs 1 a 5, bem como a faculdade de celebrar os acordos mencionados nos n.ºs 2 a 5, em pessoas que se encontrem sob a sua autoridade, no comandante da Operação Civil e/ou no chefe de Missão.

(*) Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 274 de 15.10.2013, p. 1).»;

3) No artigo 16.º, a última frase passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão é aplicável até 31 de dezembro de 2024.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2022.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES
